



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 499 / 2022

Data: 03/08/2022 15:25

Autor(a)

CAL: 3701

Assinatura(s)

Servidor(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ, 20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Pg nº

001

*[Signature]*

CMA

Complemento:

do Endereço:

Telefone(s):

Autor(a) PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI N° 068/2022.

AUTORIZO O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E  
ASSOCIAÇÃO BENEFICA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECANTO FELIZ).



Pg nº  
002  
8/8/2022  
CMA

Aracruz/ES, 02 de agosto de 2022.

MENSAGEM N.º 068/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Ao prazer de cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup>, vimos encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de repasse de valores para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz (APAE) e Associação Beneditina de Educação e Assistência Social (Recanto Feliz), para que seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é a autorização de repasse no valor de R\$385.642,15 (trezentos e oitenta cinco mil, seiscentos e quarenta dois reais e quinze centavos), sendo o valor de R\$75.642,15 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz (APAE) e R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social (Recanto Feliz), por meio de subvenção social.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz é uma Organização da Sociedade Civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, legalmente constituída desde 1990, como uma organização social voltada à promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento. A instituição oferta atividades socioeducativas, recreativas e ocupacionais destinadas a 160 pessoas com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenção ou enfrentamento a situações violadoras de direitos.

A Associação Beneditina de Educação e Assistência Social – ABEAS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, legalmente constituída como uma organização social voltada à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, de natureza assistencial e educacional. A mesma é Mantenedora da unidade de acolhimento institucional Recanto Feliz, que atende a 50 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados da convivência familiar por meio de medida protetiva de acolhimento.

Ambas integram a rede de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e configuram-se parceiras da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para a oferta de serviços socioassistenciais essenciais para a população vulnerável do nosso município e já foram identificadas na Lei Orçamentária anual 2022, Lei 4.438/2021, como beneficiárias para o recebimento de subvenções sociais do orçamento da SEMDS. Contudo, requerem suplementação nos valores destinados, de modo a proporcionar melhorias nos serviços ofertados.

A APAE propõe aumentar a capacidade para atendimento a mais 20 pessoas, sendo este um público na maioria de pessoas que apresentam pouco desenvolvimento motor e mínimo desenvolvimento de linguagem e ainda ofertar o transporte aos usuários que residem na Sede do município, reduzindo as barreiras que dificultam o acesso das pessoas com deficiência aos serviços ofertados na instituição.



Pg nº  
003  
CMA

O Recanto Feliz busca garantir a oferta ininterrupta do serviço, prorrogando a parceria existente por mais doze meses e contemplando despesas necessárias à melhor execução do objeto como itens de alimentação e segurança patrimonial.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Pg n  
004  
SMA  
CMA

**PROJETO DE LEI N.º 068/2022.**

**APROVADO TURNO ÚNICO**

12/08/2022

*Presidente CMA*

AUTORIZO O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECANTO FELIZ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de:

a) **R\$75.642,15** (setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), sob o CNPJ de n.º 32.400.772/0001-07, por meio do Termo de Colaboração n.º 02/2022 firmado, que tem como objeto a oferta de ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, no âmbito da Assistência Social, garantindo por meio da realização do Serviço de Proteção Social Básica as pessoas com deficiência e suas famílias; e

b) **R\$310.000,00** (trezentos e dez mil reais) para a ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECANTO FELIZ) sob o CNPJ de n.º 60.833.803/0027-98, por meio do Termo de Colaboração n.º 05/2021 firmado, que tem como objeto oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Art. 2º** Os repasses de que trata o artigo 1º desta lei devem ocorrer em observância à legislação pertinente, ficando as referidas instituições responsáveis pela prestação de contas ao município dos recursos utilizados no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

- a) 467 – Código Reduzido
- 11 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
- 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.242.0023.2.0084 – Atendimento para pessoa com deficiência
- 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais



Pg nº  
1005  
CMA

2.001.0000.0000 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores -  
R\$75.642,15

b) 468 – Código Reduzido  
11 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho  
02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.243.0023.2.0093 – Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
2.001.0000.0000 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores -  
R\$310.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de agosto de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ecoutinho".

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

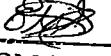


## REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

0

- ( P ) Processo Principal  
( A ) Processo Anexado  
( I ) Processo Incorporado

Remessa <b>1-2297/2022</b> 03/08/2022 15:25 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Pg nº <u>006</u>  CMA
--	---	---

Processo	Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto	Quantidade:
490 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI	1

Remessa <b>1-2297/2022</b> 03/08/2022 15:25 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	Tentativas de Envio 0
--	---	--------------------------

Enviado Por:

Recebido Por:

Elisandra Soares Campos

ELISANDRA SOARES CAMPOS



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
07  
APROVADO TURNO ÚNICO  
12 / 08 / 2022  
Presidente CMA

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N°. 068/2022 – AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECANTO FELIZ)**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

### 1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 068/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, dispõe sobre a autorização para o repasse de R\$ 75.642,15 (setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz (APAE) e de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social (Recanto Feliz), por meio de subvenção social.

### 2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n°. 068/2022 que dispõe sobre a autorização para conceder subvenção social a entidades privadas, a saber:

- A. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracruz (APAE) com o escopo de aumentar a capacidade de atendimento dos beneficiários e ofertar o transporte aos usuários que residem na sede do município;
- B. Associação Beneditina de Educação e Assistência Social (Recanto Feliz) a fim de garantir a oferta ininterrupta do serviço, prorrogando a parceria existente por mais doze meses e contemplando despesas necessárias à execução do objeto como itens de alimentação e segurança patrimonial.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não compete o exame de mérito.



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109), “*interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União*”.

Indo além, sobre a competência para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 31, parágrafo único, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre matéria orçamentária, donde se extrai a plena conformidade desta proposição. E, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa para as leis orçamentárias, por óbvio que possui idêntica competência para pretender a confecção de legislação autorizativa para o repasse de recursos públicos.

Portanto, quanto à legalidade, também não se constata contrariedade alguma, pois, além do exposto acima, o art. 21, inc. IV da Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê que:

Art. 21º Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:  
[...]  
IV - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

Nesse particular, o Poder Executivo salientou, a respeito das referidas organizações sociais, que



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

06

00

CMA

"Ambas integram a rede de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e configuram-se parceiras da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para a oferta de serviços socioassistenciais essenciais para a população vulnerável do nosso município e já foram identificadas na Lei Orçamentária anual 2022, Lei 4.438/2021, como beneficiárias para o recebimento de subvenções sociais do orçamento da SEMDS. Contudo, requerem suplementação nos valores destinados, de modo a proporcionar melhorias nos serviços ofertados".

Além disso, nos termos do art. 3º da proposição, nota-se a existência de previsão orçamentária, matéria que será aprofundada naturalmente na sequência da tramitação do projeto de lei.

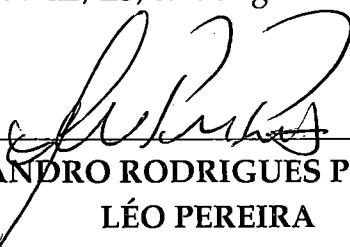
Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno reconhecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Com efeito, não se verifica óbices ao prosseguimento da proposição.

## 3 – VOTO DO RELATOR

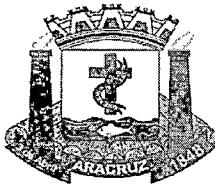
Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade matéria.

Aracruz/ES, 09 de agosto de 2022.

  
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

09

90

CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

12/08/2022

Presidente CMA

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER

PROJETO DE LEI N° 068/2022.

**EMENTA:** AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECANTO FELIZ).

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder executivo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Finanças, autoriza o repasse de valores para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) e Associação Beneditina de Educação e Assistência Social (Recanto Feliz).

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Aracruz é uma Organização da Sociedade Civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, voltada à promoção da qualidade de vida das pessoas



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

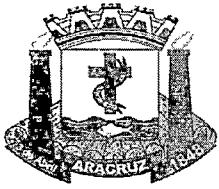
com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento.

Aduz que a instituição oferta atividades socioeducativas, recreativas e ocupacionais destinadas a 160 pessoas com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenção ou enfrentamento a situações violadoras de direitos.

Continua afirmando que a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social - ABEAS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, voltada à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, de natureza assistencial e educacional.

Pontua que a mesma é Mantenedora da unidade de acolhimento institucional Recanto Feliz, que atende a 50 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados da convivência familiar por meio de medida protetiva de acolhimento.

Evidencia que ambas integram a rede de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e configuram-se parceiras da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho para a oferta de serviços socioassistenciais essenciais para a população vulnerável do nosso município e já foram identificadas na Lei Orçamentária anual 2022, Lei 4.438/2021, como beneficiárias para o recebimento de subvenções sociais do orçamento da SEMDS.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Finaliza apontando que, com a subvenção, a APAE, propõe aumentar a capacidade para atendimento a mais 20 pessoas, e, o Recanto Feliz, busca garantir a oferta ininterrupta do serviço, prorrogando a parceria existente por mais doze meses e contemplando despesas necessárias à melhor execução do objeto como itens de alimentação e segurança patrimonial.

Vieram os autos com 08 (oito) páginas. Passo a emitir parecer.

## ~~II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.~~

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.

Lado outro, há que se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio, ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e esta forma, é competência desta comissão analisar o presente projeto de Lei.

Desta forma, em se tratando de repasse de verbas, que repercute diretamente no patrimônio Municipal, mesmo por que trata do plano Plurianual, demonstrou-se a competência desta comissão para análise.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, valendo ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, autorizar o repasse de valores para a Associação De Pais e Amigos Dos Expcionais (APAE) e Associação Beneditina De Educação E Assistência Social (Recanto Feliz), no importe de R\$385.642,15 (trezentos e oitenta cinco mil, seiscentos e quarenta dois reais e quinze centavos).

Serão destinados R\$75.642,15 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Aracruz (APAE) e R\$310.000,00



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

(trezentos e dez mil reais) para a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social (Recanto Feliz), por meio de subvenção social.

Dante disso, estamos cientes de que compete ao Município de Aracruz, a legislação e gestão dos assuntos de interesse local que digam respeito aos projetos a que se almejam aplicar recursos públicos ou receber recursos públicos ou privados.

A meu sentir, o projeto revela-se importante, na medida em que os trabalhos desenvolvidos pelas instituições são reconhecidos pela população em geral, como de caráter social e de assistência continuada, o que beneficia um público específico, em vulnerabilidade social e econômica.

Para além disso, e por cobrir despesas as quais as entidades têm dificuldades de assumir, pois tratam-se de instituições sem fins lucrativos, é imprescindível o apoio financeiro do Poder Público visando facilitar, estimular e valorizar a realização de trabalhos dessa natureza, os quais alcançaram resultados importantes na comunidade.

Doutro lado, mas não menos importante, importante dizer que as entidades já foram identificadas na Lei Orçamentária anual 2022, Lei 4.438/2021, como beneficiárias para o recebimento de subvenções sociais do orçamento da SEMDS, contudo, requereram suplementação nos valores destinados, de modo a proporcionar melhorias nos serviços ofertados.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

55

80

CMA

Por fim, não se verifica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa, pelo que o proponente indicou as fls. 004/005 a conta e a respectiva dotação orçamentaria.

Firme nas razões e nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentárias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

## IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 068/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela regularidade da proposta.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 11 de agosto de 2022.

ANDRÉ CARLESSO  
vereador  
PROGRESSISTA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
16  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 12/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 068/2022 – AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECANTO FELIZ).

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÉMIO NUNES ROSSONI	Ausente			
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente			
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente			

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.  
57  
CMA

## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 12/08/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 068/2022 – AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECANTO FELIZ).

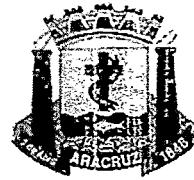
VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 490/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 12 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 068/2022 - Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 068/2022** – Autorizo o repasse de valores para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Associação Beneditina de Educação e Assistência Social (Recanto Feliz), de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 13ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/08/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Pg nº  
YF  
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 249/2022

Aracruz, 18 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Referência: Processo Eletrônico 14022/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.518, de 18/08/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



**LEI N.º 4.518, DE 18/08/2022.**

**SANCIONADA**  
Em, 18/08/2022  
\_\_\_\_\_  
Presto a Municipal

AUTORIZO O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECANTO FELIZ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de:

a) R\$75.642,15 (setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), sob o CNPJ de n.º 32.400.772/0001-07, por meio do Termo de Colaboração n.º 02/2022 firmado, que tem como objeto a oferta de ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, no âmbito da Assistência Social, garantindo por meio da realização do Serviço de Proteção Social Básica as pessoas com deficiência e suas famílias; e

b) R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para a ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECANTO FELIZ) sob o CNPJ de n.º 60.833.803/0027-98, por meio do Termo de Colaboração n.º 05/2021 firmado, que tem como objeto oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os性os em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Art. 2º** Os repasses de que trata o artigo 1º desta lei devem ocorrer em observância à legislação pertinente, ficando as referidas instituições responsáveis pela prestação de contas ao município dos recursos utilizados no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

- a) 467 – Código Reduzido
- 11 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho
- 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.242.0023.2.0084 – Atendimento para pessoa com deficiência
- 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais



2.001.0000.0000 – Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores –  
R\$75.642,15

b) 468 – Código Reduzido  
11 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho  
02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.243.0023.2.0093 – Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
2.001.0000.0000 – Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores –  
R\$310.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de agosto de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

490 / 2022



## Providencia e Despacho por Setor

Pg nº

22

WT

CMA

Despacho: ARQUIVADO

LEGISLATIVO

### PROVIDÊNCIA

Sancionada a Lei nº 4.518, de 18 de agosto de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 31 de Agosto de 2022 13:35



Wellington Tobias Pereira  
LEGISLATIVO

( )

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Tentativas de Envio

**0**

- ( P ) Processo Principal  
( A ) Processo Anexado  
( I ) Processo Incorporado

**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa <b>1-2671/2022</b> 31/08/2022 13:35 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo ..... *Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário* ..... Assunto .....  
490 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº

~~23~~  

CMA

Remessa <b>1-2671/2022</b> 31/08/2022 13:35 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio <b>0</b>
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

  
Wellington Tobias Pereira

Recebido Por: